ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N. 1.475, de 04 do -dezembro- de 1981"

"Estima a Receita" e fixa a Despesa do Município de Artur Nogueira para o exercício de 1982."

Antonio da Silva Barros, Prefeito do Município de Artur Nogueira, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - O orçamento geral do Município de Artur Nogueira, para o exercício financeiro de 1982, estima a Receita e fixa a Despesa em Cr$ 240.000.000,00 (Duzentos e quarenta milhões de cruzeiros), discriminados pelos anexos integrantes desta Lei.

Artigo 2º - A Receita será realizada mediante a rrecadação dos tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes do anexo nº 2, da Lei 4.320/64, com o seguinte desdobramento:

1 - RECEITAS CORRENTES		Cr$ 233.450.000,00
11 - Receita Tributária	Cr$ 33.557.300,00	
12 - Receita Patrimonial	Cr$ 70.000,00	
13 - Receita Industrial	Cr$ 12.885.000,00	
14 - Transferências Correntes	Cr$183.067.700,00	
15 - Receitas Diversas	Cr$ 3.870.000,00	

37

48 - Cultura			Cr$ 900.000,00
57 - Habitação			Cr$ 50.000,00
60 - Serviços de Utilidade Pública			Cr$ 73.195.000,00
75 - Saúde			Cr$ 5.300.000,00
76 - Saneamento			Cr$ 32.000.000,00
81 - Assistência			Cr$ 50.000,00
82 - Previdência			Cr$ 4.360.000,00
84 - Programa de Formação do Patr. do Servidor Público			Cr$ 1.500.000,00
88 - Transporte Rodoviário			Cr$ 39.530.000,00
	Total geral		Cr$240.000.000,00

III - FONTES ECONÔMICAS

Despesas Correntes		Cr$156.600.000,00
Despesas de Capital		Cr$ 83.400.000,00
	Total geral	Cr$240.000.000,00

IV - FUNÇÕES DE ADMINISTRAÇÃO

PODER LEGISLATIVO

1 - Câmara Municipal	Cr$ 3.890.000,00

PODER EXECUTIVO

2 - Cabinete do Prefeito e Dependências	Cr$ 26.690.000,00
3 - Serviços de Finanças	Cr$ 14.000.000,00
4 - Educação e Cultura	Cr$ 29.440.000,00

22 - Operações de Crédito	Cr$ 1.000.000,00	
23 - Alienação de Bens Móveis e Imóveis	Cr$ 450.000,00	
25 - Transferências de Capital	Cr$ 5.100.000,00	
TOTAL DA RECEITA		Cr$ 240.000.000,00

Artigo 3º - A Despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros Programa de Trabalho e Natureza de Despesa, que apresentam o seguinte desdobramento:

I - POR FUNÇÕES DE GOVERNO

01 - Legislativa	Cr$ 3.890.000,00
03 - Administração e Planejamento	Cr$ 50.685.000,00
08 - Educação e Cultura	Cr$ 29.440.000,00
10 - Habitação e Urbanismo	Cr$ 73.245.000,00
13 - Saúde e Saneamento	Cr$ 37.300.000,00
15 - Assistência e Previdência	Cr$ 5.910.000,00
16 - Transporte	Cr$ 39.530.000,00
TOTAL GERAL	Cr$ 240.000.000,00

II - POR PROGRAMAS

01 - Processo Legislativo	Cr$ 3.890.000,00
07 - Administração	Cr$ 29.185.000,00
08 - Administração Financeira	Cr$ 21.500.000,00
42 - Ensino de Primeiro Grau	Cr$ 21.820.000,00
43 - Ensino do Segundo Grau	Cr$ 200.000,00

6 - Saude e Promoçao Social — Cr$ 5.350.000,00

7 - Encargos Gerais do Município — Cr$ 13.410.000,00

TOTAL GERAL — Cr$ 240.000.000,00

Artigo 4º - O Poder Executivo é autorizado a:

a) - realizar operaçoes de Crédito por antecipação da Receita até o limite de 25% (Vinte e cinco por cento) da Receita estimada, nos termos do artigo 67, da Emenda Costituicional nº 1/69;

b) - abrir créditos suplementares, até o limite de 50% (cincoenta por cento) do orçamento da Despesa, nos termos do artigo 7 da Lei nº 4.320/64.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor a 1º de Janeiro de 1982, revogadas as disposiçoes em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA, 04 de dezembro de 1981

PREFEITO MUNICIPAL

Publicada, por afixação, no quadro próprio de Editais, na sede da Prefeitura Municipal, na data supra.

JOSÉ AUGUSTO DE OLIVEIRA,
Secretário

38